



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

Ofício nº 030/2022-Presidência/AMPERN
(Referente ao PGA n. 20.23.0034.0000064/2022-86)

Natal/RN, 23 de junho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAES TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Natal-RN

Assunto: Requer impulso na tramitação do feito.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Em 30 de março de 2022, através do ofício n. 015-2022-Presidência/AMPERN, esta Associação protocolou requerimento, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, pugnando pela regulamentação do teletrabalho para membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

A partir daí foi instaurado o Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.0034.0000064/2022-86, no qual até a presente data já foram proferidos dois despachos determinando o sobrestamento da sua tramitação. O primeiro, em 28/04/2022, considerou a notícia de apresentação, junto ao CNMP, de minuta de regulamentação do teletrabalho no âmbito do Ministério Público pelo Corregedor Nacional Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto. Já o segundo despacho, proferido em 30/05/2022, consignou a apresentação da Proposição nº 1.00476/2022-81, pelo referido Conselheiro Corregedor, tendo por objeto proposta de resolução que "dispõe sobre a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público e dá outras providências".

Ocorre que, ultrapassado este lapso temporal, não há informações oficiais sobre a concretização da expedição da resolução proposta, ao passo em que permanece a necessidade premente de regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do MPRN, também para seus membros, uma vez que já existe a regulamentação para seus servidores.

É importante lembrar que o trabalho remoto vem se desenvolvendo de forma satisfatória pelos membros do MPRN, inclusive com a retomada parcial das atividades presenciais.

Portanto, faz-se necessária a viabilização da continuidade da prestação deste serviço público, especialmente, das atividades ministeriais que se permitem exercer de forma híbrida.

Também vale destacar que a apresentação e tramitação da Proposição n. 1.00476/2022-81 demonstra a sensibilidade do CNMP com a iniciativa em tratar desse importante assunto, porém é preciso ter em mente que esta atuação não colide ou impede a expedição de regulamentação local, a nível estadual, do regime de trabalho híbrido para membros do Ministério Público Potiguar. Ao contrário, as resoluções emanadas do CNMP tradicionalmente registram o respeito às regulamentações de cada ramo e unidade do Ministério Público brasileiro.

Por oportuno, registre-se a recente publicação da Resolução n. 465, de 22 de junho de 2022, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, instituindo diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário, fato que sedimenta e legitima, de vez, o uso da ferramenta de videoconferência para audiências judiciais.

Não há que se olvidar que o trabalho em regime híbrido é uma realidade que se impôs de forma consistente, positiva e permanente, o que ratifica a necessidade de sua adoção e regulamentação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, também em favor dos respectivos membros.

Ante o exposto, requer a AMPERN, com base nos fatos e fundamentos acima expostos, que seja conferido impulso na tramitação do presente feito, com vistas à regulamentação já requerida.

Outrossim, registramos novamente a disponibilidade da AMPERN para contribuir com eventual regulamentação da matéria.

Sem mais por ora, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Presidente da AMPERN